ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.a REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº H 51

Dist. .....

JCJ n.º 1467/73

OBJETO — Aviso,Sal.ret.,Férias,Dif.sal.,13º sal.,FGTS.

RECTE — Divino Lázaro Moreira Santos /Advogado:Getúlio Conceição Santana e Djalma Alencar Lustosa.Esc.:Av. Anhanguera, 3.511-11º andar- conj. 1.109-Ed. Cine Capri-centro/

RECDO — Moacir Gomes de Carvalho

Cr$ 2.338,61

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de novembro do ano de 19 73 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e doc.(1)

que segue

Chefe da Secretaria

AUDIÊNCIAS

4/12/73,às 13,00 hs.

Arq. 9.

ARQUIVADO

MOD. 1

4-12.73.1300 2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. - J[illegible] DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 31 / 10 / 73
Folha 11 Nº 1464/73
JUSTIÇ[illegible]

DIVINO LÁZARO MOREIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço na Rua NR-1, Quadra 64, Lote 19, Vila Redenção, doravante denominado Reclamante, por seu advogado que esta subscreve (mandato junto) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o número 2145, com endereço profissional situado na Avenida Anhanguera, 3511, 11º andar, conjunto 1109, fone 2-0436, Edifício do Cine Capri, Centro, nesta Capital, onde receberá as intimações da praxe, vem, com arrimo nos artigos 837 a 842, da Consolidação das Leis do Trabalho, ante V. Exa., apresentar uma reclamação trabalhista em desfavor de MOACIR GOMES DE CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial situado na Rua NR-4, Quadra 60, Lote 18, Vila Redenção, doravante denominado Reclamado, pelos motivos que passa a enumerar:

1) o Reclamante foi admitido em maio de 1972, e demitido aos 24 de agôsto de 1973, percebendo salários de CR$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros) de maio de 1972 a junho de 1973, e CR$ .. 200,00 (Duzentos cruzeiros) de julho a setembro de 1973;

2) apesar de trabalhar com o Reclamado desde / maio de 1972, sua carteira profissional não foi assinada, e vinha percebendo um salário mensal em quantia inferior ao salário-mínimo regional;

3) ocorre, porém, que o Reclamante foi dispensado de suas funções arbitrariamente, sem qualquer aviso prévio, e sem mesmo uma explicação para o procedimento do Reclamado, não lhe sendo pagas as parcelas atinentes ao seu direito e devidas à sua dispensa, conforme tabela abaixo:

Aviso-prévio.....	CR$	240,00
Salário retido do mês de outubro/73.....	CR$	240,00
Férias vencidas (05/72 a 04/73).....	CR$	184,00
Diferença de salário de 05/72 a 04/73.....	CR$	676,80
Diferença de salário de 05/73 a 09/73.....	CR$	300,00
13º salário proporcional/72 (8/12 avos).....	CR$	137,60
13º salário proporcional/73 (10/12 avos).....	CR$	200,00
Férias proporcionais (6/12 avos).....	CR$	64,00

FGTS.....CR$ 297,21

Total - CR$ 2.338,61

Nestas condições, pela presente requer o Reclamante a V. Exa. se digne determinar a citação do Reclamado, para a - companhar o processo em tela, até final decisão, que julgará procedente a reclamação, devendo o mesmo Reclamado comparecer à audiencia a ser marcada por V. Exa., pena de confesso, em não o fazendo, e conteste, querendo, o pedido contido na inicial, condenando-se o Reclamado no pagamento das parcelas devidas, cominando-se-lhe ainda as custas processuais respectivas e demais pronunciações de Direito.

Juntando-se o mandato outorgado ao advogado que esta assina, protesta o Reclamante pela apresentação de todas as provas em Direito permitidas, e, em especial, pelo depoimento pessoal do Reclamado, pena de confissão dos fatos arguidos, juntada de documentos, inquirição de testemunhas (rol abaixo) vistorias e exames.

Nestes Têrmos

Pede D E F E R I M E N T O.

Goiânia, 29 de outubro de 1973.

Getúlio Conceição Santana
- ADVOGADO -
OAB-Go. 2145 - CPF 039083131

ROL DE TESTEMUNHAS:

1) OSVALDO GONÇALVES DO AMARAL - brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço na Rua M3, Quadra 60, Lote 15, Vila Redenção;

2) LUIZ VIEIRA DE BARROS - brasileiro, solteiro, encanador, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço na Rua R-9, Quadra 61, Lote 11, Vila Redenção;

3) JÚLIO DE ALMEIDA - brasileiro, solteiro, balconista, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço na Rua Curitiba, Quadra 16, Lote 20, Bairro Alto da Glória.

CERTIDÃO

Certifico que foi designada a data de 4/12/1973 às 13,00 horas, para realização da audiência, ficando ciente a reclamante.

Goiânia, 31 de outubro de 1973

Oficial de Justiça

4
001

Procuração

O(S) SUB FIRMADO(S),

DIVINO LÁZARO MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço na Rua NR-1, Quadra 64, Lote 19, Vila Redenção,

, pela presente procuração, nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante(s) procurador(res) e advogado(s), para o fôro em geral, sob a cláusula ad judicia, (com faculdade de agirem em conjunto ou separadamente), o(s) Drs. GETÚLIO CONCEIÇÃO SANTANA e DJALMA ALENCAR LUSTOSA, brasileiros, solteiros, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob os nºs. 2145, e 1606, com endereço profissional na Avenida Anhanguera, 3511, 11º andar, conjunto 1109, fone 2-0436, Edifício do Cine Capri, Centro, nesta Capital,

, a quem confere(m) poderes de representação, aos fins de judicialmente pleitear(em) em nome do(s), outorgante(s), quer propondo, variando ou desistindo de ações em que seja(m) autor(es), quer excepcionado, contestando, reconvindo ou embargando processos onde seja(m) réu(s), assistente(s) ou por qualquer forma interessado(s), e pois, aí requerendo e assinando quando fôr de mistér; poderes, outrossim, para tudo praticar(em) em defesa e em pról do(s) mesmo(s) outorgante(s), em qualquer processo, ainda que incidente ou preparatório, bem como para acompanhar(em) e intervir(em) em todas as demais causas que lhe(s) digam respeito, sem exclusão de feitos divisórios e demarcatórios com poderes expressos, então, para o procedimento previsto no art. 440 do C. P. C. e mais, poderes especiais para promover uma Reclamação Trabalhista em desfavor de MOACIR GOMES DE CARVALHO, comerciante estabelecido nesta Capital, perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, in solidum, / conjunta ou separadamente.

. E ao qual efeito, faculta(m)-lhe(s) solicitar depoimentos pessoais; arrolar testemunhas, inquirí-las, reinquirí-las e contraditá-las; promover outras provas em direito permitidas; argüir suspeição; recorrer de quaisquer despachos ou sentenças; receber citação inicial em feitos sucessórios, assinar compromisso de inventariante, concordar ou não com primeiras e últimas declarações, manifestar sobre dívidas ativas e passivas, falar sobre avaliações, cálculo e modo de partilha, escolher quinhão, fazer e aceitar reposições em dinheiro; requerer alvarás referente à venda de bens; efetuar levantamentos e recebimentos; confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação; firmar compromissso; enfim, tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, que poderá ser, inclusive, substabelecido, com ou sem reserva de poderes.

Divino Lázaro Moreira dos Santos

Goiânia, 29 de outubro de 1973.

RUA 8 ESQ. C/ 7-Fone 6-3026
Reconheço a firma Divino Lázaro Moreira dos Santos
Em test. da verdade
Goiânia, 25 Out 1973
Hildet Raimundo Ribeiro
ESCREVENTE

Tab. Público

PÚBLIO DE SOUZA

Procuração

O(S) SUB FIRMADO(S),

, pela presente
procuração, nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) e advogado(s), para o
foro em geral, sob a cláusula ad judicia, (com faculdade de agirem em conjunto ou separada-
mente), o(s) Dr(s).

, a quem confere(m)
poderes de representação, aos fins de judicialmente plaitear(em) em nome do(a), outorgante(s),
para proposta, variada ou desistindo de ações em que seja(m) autor(es), quer excepcionando,
contestando, reconvindo ou embargando ações nas seja(m) ré(s), assistente(s) ou por qual-
quer forma interessado(s), e para, ai requerendo e assinando quando for de mister; podendo, ou-
trossim, nela tudo praticar(em) em defesa seu próprio(s) mesmo(s) outorgante(s), em qualquer
processo, ainda que incidente ou preparatório, bem como para acompanhar(em) e informar(em)
em todas as demais causas que lhe(s) digam respeito, sem exclusão de feitos divisórios e demar-
catórios com poderes ao(s) procurador(es), caso, para o procedimento previsto no art. 410 do C. P. C. e
mais; poderes especiais para

de NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, comerciante estabelecida na Capital,
perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em reclamação
contendo ou esperadamente.

, E ao qual eleito,
(a)(s) solicitar depoimentos pessoais; arrolar testemunhas, inquiri-las, reinquiri-las e
contraditá-las; promover outras provas em direito permitidas; argüir suspeição; recorrer de quais-
quer despachos ou sentenças; receber citação inicial em feitos ajuizados, assinar compromisso
de inventariante, concordar ou não com primeiras e últimas declarações, manifestar sobre divi-
das ativas e passivas, falar sobre avaliações, cálculo e modo de partilha, escolher quinhão, fazer
e aceitar propostas em dinheiro; requerer alvarás referente à venda de bens; efetuar levanta-
mentos e recebimentos; cobrassar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso
enfim, tudo praticar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, que poderá
ser, inclusive, substabelecido, com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 29 de outubro de 1973.

RUA 3 ESQ. C/ 7-Fone 3-8058

Escritório

Em

Residência

Rubes Reinaldo Ier

RUBES REINALDO IER
ADVOGADO

5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Divino Lázaro Moreira Santos

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9, às 13,00 (treze) horas do dia 4 (quatro) do mês de dezembro-73, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nesta audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 6 de novembro de 1973

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 12516
Goiânia, 7 de 11 1973
Chefe da Secretaria

Chefe da Secretaria

6

946/73

6 novembro 73

Exmo. Sr.

Pelo presente, fica V. Exa. notificado, para os fins previstos no § único do art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto 59.820/66 de que, às 13,00 hs., do dia 4 de dezembro do corrente ano, será realizada a audiência de instrução e julgamento relativa à reclamação anexa.

Atenciosas saudações.

Chefe de Secretaria.

Exmo. Sr.
Sup. do INPS, em Goiás.
Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 12517;
Goiânia 7 de 11 1973

Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

7 garas

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 1467 / 73

Aos 4 dias do mês de dezembro do ano de 1973, às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ Goiânia, sob a presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes do Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Divino Lázaro Moreira Santos contra Moacir Gomes de Carvalho, relativa a aviso, etc

no valor de Cr$ 2.333,61

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

Em virtude da ausência do recte. a audiência, PUBLICADA nesta JCJ. de Goiânia, à unanimidade determinar o arquivamento da reclamatória, nos termos da lei.

Custas pelo recte., no valor de Cr$ 13,40, dispensadas.

Nada mais.

HERÁCITO PENA JÚNIOR – Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ. de Goiânia

ORLANDO B. ROCHA TORRES – Vogal
Rep. dos Empregadores

SEBASTIÃO G. AMORIM – Vogal
Rep. dos Empregados